



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.525/2002

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo ofereça garantia à Receita Federal em razão de débitos da CODEVAG, e dá outras providências”.

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos da Lei Municipal nº 2.119, de 23 de novembro de 1.999 e do inciso II § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a prestar garantia financeira à Receita Federal em razão de dívida constituída pela Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande – CODEVAG, em fase de liquidação.

Art. 2.º - A garantia estabelecida no artigo anterior pode caracterizar-se pela disponibilidade das verbas referentes ao FPM (Fundo de Participação do Município).

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em
Várzea Grande, 17 de dezembro de 2002.


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL